

§ 3º A base de cálculo do IPVA incidente sobre veículos automotores novos será calculada proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, calculado a partir do mês de ocorrência do fato gerador, inclusive.

Art. 10. O parcelamento do IPVA incidente sobre veículos automotores novos, quando for o caso, será feito em Real, observada a data da emissão da Nota Fiscal de aquisição.

Art. 11. Os veículos novos adquiridos no período de 01 de outubro até 31 de dezembro de cada exercício, não podem ser beneficiados com o parcelamento do imposto.

Art. 12. Vencida uma cota e não liquidada até o vencimento da cota seguinte, considerar-se-a cancelado o parcelamento, sendo o imposto exigido integralmente, com os acréscimos legais, que incidirão a partir da data de vencimento da cota única.

Art. 13. Ressalvado o disposto no artigo anterior, o não recolhimento de quaisquer das cotas nos prazos previstos nesta Instrução Normativa ensejará a exigência dos acréscimos legais calculados a partir do vencimento das respectivas cotas.

Art. 14. Na hipótese de veículo automotor transferido para o Estado do Piauí, será exigido o comprovante do pagamento do imposto no Estado de origem.

Parágrafo único. Ocorrendo pagamento do imposto no Estado de origem, este será aproveitado para efeito de abatimento no montante devido ao Estado do Piauí, tomando-se por base o valor na data do recolhimento naquele Estado.

Art. 15. O imposto sobre a propriedade de embarcações e aeronaves deverá ser recolhido:

I - até o último dia útil do mês de março, se em cota única, ou;

II - nos últimos dias úteis de março, abril e maio, no caso de pagamento parcelado.

Art. 16. O recolhimento do imposto deverá ser feito segundo os seguintes códigos de Receita:

I - 11101-5: IPVA - Pagamento integral;

II - 11102-3: IPVA - Parcelamento.

Art. 17. O DETRAN exigirá, no ato da renovação da licença do veículo usado, comprovante do recolhimento do IPVA referente ao exercício de 2008, ou anteriores a este, se for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda, em Teresina, e as Unidades de Atendimento no interior do Estado, adotarão providências no sentido de que os veículos que apresentaram irregularidades nos recolhimentos do IPVA em exercícios anteriores não tenham sua situação regularizada junto ao DETRAN relativamente ao exercício em curso, enquanto não forem sanadas as irregularidades apresentadas.

Art. 18. Não será concedida isenção ao contribuinte com débito, relativo a obrigação principal ou acessória, com a Fazenda Estadual.

Art. 19. Os casos de imunidade ou isenção serão requeridos nos termos dos modelos anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, pelo proprietário ou responsável, aos Gerentes Regionais de Atendimento da Fazenda;

§ 1º O requerimento a que se refere este artigo:

I - terá tramitação e despacho imediatos;

II - será feito em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

a) a 1ª via: contribuinte, para apresentar ao órgão de trânsito para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo sem destaque do IPVA, o qual será apresentado à Gerência Regional de Atendimento para aposição do carimbo de que trata o § 2º deste artigo;

b) a 2ª via: arquivo da Gerência Regional;

c) a 3ª via: contribuinte.

§ 2º Caso o Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo e o respectivo Documento de Arrecadação - DAR tenham sido emitidos com imposto a pagar, mesmo tratando-se de hipótese de isenção/imunidade, o contribuinte deverá comparecer a Gerência Regional de Atendimento de sua jurisdição para os procedimentos de que trata este artigo, no que couber.

§ 3º Estão dispensados das formalidades de que trata este artigo os veículos usados, regularmente cadastrados nos órgãos de registro/licenciamento:

I - oficiais chapa branca; e

II - com ano de fabricação 1993, ou anterior a esse ano.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa/ UNATRI nº 002/07, de 25 de outubro de 2007.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir 01 de janeiro de 2009.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina, (PI), 21 de outubro de 2008.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
DIRETOR/UNATRI

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br) E-mail: [datrpi@sefaz.pi.gov.br](mailto:datrpi@sefaz.pi.gov.br)



**ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA UNATRI / SEFAZ Nº 005/08**

**REQUERIMENTO PARA IMUNIDADE AO IPVA DE:**  
**PARTIDOS POLÍTICOS / ENTIDADES SINDICAIS / TEMPLOS**

Ilmº. Senhor,

GERENTE REGIONAL,

Nome do Responsável

**Requer** o reconhecimento da IMUNIDADE ao IPVA, exercício de \_\_\_\_\_, na forma do artigo 4º da Lei n.º 4.548/92, para os veículos automotores, abaixo identificados, integrantes do patrimônio da (s)

(Nome do Partido Político ou sua Fundação / Entidade Sindical / Templo)

MARCA/MOD	ANO/FAB.	PLACA	CHASSI	CRLV/Nº/UF

Anexos: Nota Fiscal de Aquisição; (Veículos Novos)  
Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s).

**DECLARANDO, SOB AS PENAS DA LEI:**

Ser (em) o(s) veículo (s) relacionado(s) com as finalidades essenciais da entidade ou delas decorrentes.

Serem verdadeiras as demais informações prestadas.

Pede e espera deferimento \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

REQUERENTE  
IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_